



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 05 de abril de 2018.

Ofício nº 180/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que estabelece o Plano de Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga e dá outras providências, substitutivo ao enviado através do Ofício nº 161/2018, em razão de inconsistências, conforme retratado no ofício nº 084/2018, de 05 de abril de 2018, da lavra do senhor Aristeu de Campos Silva, d. Superintendente do IPREMT.

O objetivo da matéria é estabelecer o equilíbrio das contas públicas do Município, principalmente as relacionadas ao Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal, que apresenta um déficit atuarial crescente ao longo dos anos, como já é do conhecimento dessa Casa de Leis.

Ressaltamos que o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, de que trata a Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, dar-se-á através com adoção de alíquota suplementar progressiva, elaborada de acordo com os parâmetros definidos em normas gerais expedidas pelo Ministério da Previdência Social, necessário para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Esclarecemos que estamos promovendo a revogação da Lei Complementar Municipal nº 4.358, promulgada em 09 de junho de 2016, que estabeleceu o atual Plano de Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga, que em virtude da alteração proposta deixará de vigorar.

Na oportunidade, anexamos os documentos e justificativas apresentadas pelo senhor Aristeu de Campos Silva, d. Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga - IPREMT, o qual se encontra à disposição dos N. Edis, para qualquer outro esclarecimento que for necessário.


Aristeu de Campos Silva
Superintendente



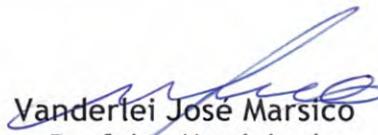
Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Ofício nº 180/2018.

fls. 2

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2018.

Estabelece o Plano de Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Equilíbrio para amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga, visando à garantia do perfeito equacionamento do plano de benefícios, em consonância com a Lei Nacional 9.717/95, Portaria MPS 403/2008 e no art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013.

Art. 2º. Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara de Vereadores, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET) e o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga (IPREMT) deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar crescente incidente sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, na seguinte proporção:

Ano-calendário	Contribuição patronal fixa (%)	Contribuição do servidor fixa (%)	Alíquota suplementar crescente (%)
2018 a 2018	22	11	4,00
2019 a 2019	22	11	8,00
2020 a 2020	22	11	12,00
2021 a 2021	22	11	16,00
2022 a 2022	22	11	20,00
2023 a 2023	22	11	24,00
2024 a 2024	22	11	28,00
2025 a 2025	22	11	32,00
2026 a 2026	22	11	36,00
2027 a 2027	22	11	40,00
2028 a 2028	22	11	44,00
2029 a 2029	22	11	48,00
2030 a 2030	22	11	52,00
2031 a 2031	22	11	56,00
2032 a 2032	22	11	60,00
2033 a 2033	22	11	64,00
2034 a 2050	22	11	67,79



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Projeto de Lei Complementar nº

fls. 2

Parágrafo único. O recolhimento de que trata este artigo far-se-á em conformidade com o disposto no §§ 7º e 8º, do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 4.358, de 09 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2018.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 180/2018, de 05 de abril de 2018.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal



IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

OFÍCIO IPREMT 84/2018.

TAQUARITINGA, SP, 05/04/2018.

**REF.: MINUTA SUBSTITUTIVA DE PROJETO DE LEI – OFÍCIO DA PREFEITURA
161/18.**

Excelentíssimo Prefeito do Município de Taquaritinga,
Estado de São Paulo, Senhor Vanderlei José Marsico.

CONSIDERANDO que o Ofício da Prefeitura nº 161/2018 encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores referente a minuta do projeto de lei que implanta o plano de amortização do déficit atuarial do RPPS Municipal apresentou inconsistências, porque houve equívoco no momento de transcrever as alíquotas do Parecer Atuarial de 2018 para a tabela do projeto de lei;

CONSIDERANDO que a incoerência acima se refere a contribuição patronal, uma vez que o projeto de lei desencadeado pelo Ofício da Prefeitura nº 161/2018 implantou erroneamente alíquota patronal fixa de 20%, ao passo que o percentual correto é de 22%, conforme Parecer Atuarial de 2018;

Encaminhamos à apreciação de V. Excelência minuta substitutiva, corrigindo, então, a contribuição patronal fixa. Nesta oportunidade, renovamos nosso apreço e distinta consideração. Atenciosamente,

Aristeu de Campos Silva
Superintendente
Portaria do Executivo 04/2018

Ao Gabinete do Prefeito.

Praça Dr. Horácio Ramalho, 160, Centro, Taquaritinga, SP.

MINUTA SUBSTITUTIVA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Estabelece o Plano de Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO, Prefeito de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art.1º. Fica estabelecido o Plano de Equilíbrio para amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga, visando à garantia do perfeito equacionamento do plano de benefícios, em consonância com a Lei Nacional 9.717/95, Portaria MPS 403/2008 e no artigo 54 da LC Municipal 4.029, de 18 de junho de 2013.

Art.2º. Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara de Vereadores, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET) e o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga (IPREMT) deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar crescente incidente sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, na seguinte proporção:

<i>Ano-calendário</i>	<i>Contribuição patronal fixa (%)</i>	<i>Contribuição do servidor fixa (%)</i>	<i>Aliquota suplementar crescente (%)</i>
<i>2018 a 2018</i>	<i>22</i>	<i>11</i>	<i>4,00</i>
<i>2019 a 2019</i>	<i>22</i>	<i>11</i>	<i>8,00</i>
<i>2020 a 2020</i>	<i>22</i>	<i>11</i>	<i>12,00</i>
<i>2021 a 2021</i>	<i>22</i>	<i>11</i>	<i>16,00</i>
<i>2022 a 2022</i>	<i>22</i>	<i>11</i>	<i>20,00</i>
<i>2023 a 2023</i>	<i>22</i>	<i>11</i>	<i>24,00</i>
<i>2024 a 2024</i>	<i>22</i>	<i>11</i>	<i>28,00</i>

<i>2025 a 2025</i>	<i>22</i>	<i>11</i>	<i>32,00</i>
<i>2026 a 2026</i>	<i>22</i>	<i>11</i>	<i>36,00</i>
<i>2027 a 2027</i>	<i>22</i>	<i>11</i>	<i>40,00</i>
<i>2028 a 2028</i>	<i>22</i>	<i>11</i>	<i>44,00</i>
<i>2029 a 2029</i>	<i>22</i>	<i>11</i>	<i>48,00</i>
<i>2030 a 2030</i>	<i>22</i>	<i>11</i>	<i>52,00</i>
<i>2031 a 2031</i>	<i>22</i>	<i>11</i>	<i>56,00</i>
<i>2032 a 2032</i>	<i>22</i>	<i>11</i>	<i>60,00</i>
<i>2033 a 2033</i>	<i>22</i>	<i>11</i>	<i>64,00</i>
<i>2034 a 2050</i>	<i>22</i>	<i>11</i>	<i>67,79</i>

Parágrafo único. O recolhimento de que trata este artigo far-se-á em conformidade com o disposto no §§7º e 8º, do art.52, da LC Municipal 4.029, de 18 de junho de 2013.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, principalmente a LC Municipal 4.358, de 09 de junho de 2016.

Prefeitura de Taquaritinga, Estado de São Paulo, 05 de abril de 2018.

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2018	4,00%	2035	25,00%
2019	7,00%	2036	25,00%
2020	10,00%	2037	25,00%
2021	13,00%	2038	25,00%
2022	16,00%	2039	25,00%
2023	19,00%	2040	25,00%
2024	22,00%	2041	25,00%
2025	25,00%	2042	25,00%
2026	25,00%	2043	25,00%
2027	25,00%	2044	25,00%
2028	25,00%	2045	25,00%
2029	25,00%	2046	25,00%
2030	25,00%	2047	25,00%
2031	25,00%	2048	25,00%
2032	25,00%	2049	25,00%
2033	25,00%	2050	25,00%
2034	25,00%	2051	0,00%

Estas alíquotas, calculadas a valor presente, representam um montante de **R\$ 188.926.296,52**. Conforme demonstrado no item 12.1, o atual plano de cobertura do déficit técnico encontra-se insuficiente em **R\$ 200.659.697,18**, sendo necessário um novo plano de cobertura do déficit técnico atuarial.

12.1.1.2. OPÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT

A. POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES FIXAS

A cobertura do déficit técnico total pode ser feita através de contribuições suplementares num montante mensal não inferior a 42,22% sobre o total da folha de pessoal em atividade, durante um prazo de 33 anos (2018 a 2050).

B. POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES CRESCENTES

A cobertura do déficit técnico total pode ser feita através de contribuições suplementares num montante mensal sobre o total da folha de

pessoal em atividade, conforme tabela a seguir:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2018	4,00%	2035	67,79%
2019	8,00%	2036	67,79%
2020	12,00%	2037	67,79%
2021	16,00%	2038	67,79%
2022	20,00%	2039	67,79%
2023	24,00%	2040	67,79%
2024	28,00%	2041	67,79%
2025	32,00%	2042	67,79%
2026	36,00%	2043	67,79%
2027	40,00%	2044	67,79%
2028	44,00%	2045	67,79%
2029	48,00%	2046	67,79%
2030	52,00%	2047	67,79%
2031	56,00%	2048	67,79%
2032	60,00%	2049	67,79%
2033	64,00%	2050	67,79%
2034	67,79%		

C. POR APORTES

A cobertura do déficit técnico total pode ser feita através de aportes anuais conforme tabela a seguir: